

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000018/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.100090/2023-33  
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101002/2022-30  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/02/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu por seu Presidente, Sr. (a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONÇALVES DA SILVA;

celebram o presente QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em GO.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Terceira – Remuneração da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2023, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 9,850% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

**Parágrafo Primeiro.** Dispêndio de 9,850% (nove vírgula oitocentos e cinquenta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2022 (R\$ 1.280,29), representado por 7,788% (sete vírgula setecentos e oitenta e oito por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,062% (dois vírgula sessenta e dois por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

**Parágrafo Segundo.** O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) mensal, passando de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) para o limite de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) por mês, e de R\$ 17,00 (dezesete reais) para R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) por dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas).

### **I – Piso da Categoria: R\$ 1.380,00**

**Parágrafo Terceiro** – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2022 ora previsto na CCT 2022/2024, Registrada sob o nº GO000091/2022, em 25/02/2022, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemblados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

**Parágrafo Quarto** – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 7,788% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

**Parágrafo Quinto.** Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2023.

**Parágrafo Sexto.** Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2022 percebiam salários de até R\$ 2.391,19 (dois mil trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos), aplica-se 7,788% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

**Parágrafo Sétimo.** Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2022.

**Parágrafo Oitavo.** É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

**Parágrafo Nono.** Aos empregados admitidos após 1º de março de 2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

**Parágrafo Décimo.** Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA**

A Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 17,00 (dezesete reais) para R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Primeiro.** Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo.** As empresas terão o direito de descontar dos empregados em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**Parágrafo Terceiro.** Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Políticas de Manutenção do Emprego**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA**

A Cláusula Trigésima Primeira – Do Trintídio da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO**

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

**Parágrafo Primeiro.** Em razão de alteração de data base da categoria, que passa a ser 01º de janeiro, consoante Termo Aditivo GO000856/2022, registrado em 07/12/2022, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base.

**Parágrafo Segundo.** Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

## **Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em 25/02/2022 sob número: GO000091/2022, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor, assim como os demais Termos Aditivos já registrados sob os números: GO000447/2022, GO000709/2022 e GO000856/2022.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Goiânia/GO, 09 de janeiro de 2023.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL  
LIXO SIM EST GOIAS

PAULO GONCALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO  
DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

Descrição	Valor Nominal Anterior (RS)	Aumento	Valor Nominal Atual (RS)	Percentual de Dispendio Sobre o Piso Salarial Vigente em 1º/03/2022 (RS 1.280,29)
Piso Salarial	1.280,29	99,71	1.380,00	7,788%
Auxílio Alimentação	374,00	26,40	400,40 (*)	2.062%
<b>Total</b>				<b>9,850%</b>

Assim, os valores dos Pisos Salariais a vigorar a partir de 1º/01/2023 serão:

Item	Funções	Piso 01/03/2022	Reajuste para 2023		
			%	Aumento	Piso 1º/01/2023 (RS)
1.	Ajudante de Cozinheiro	1.600,36	7,788%	124,64	1.725,00
2.	Ajudante/Amarrador	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
3.	Artífice de Limpeza Ambiental	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
4.	Artífice de Limpeza de Ar Condicionado	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
5.	Ascensorista	1.440,23	7,788%	112,17	1.552,40
6.	Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10)	3.719,24	7,788%	289,65	4.008,89
7.	Auxiliar de Jardinagem e equivalentes	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
8.	Auxiliar de Lavanderia	1.600,36	7,788%	124,64	1.725,00
9.	Auxiliar de Limpeza	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
10.	Auxiliar de Manutenção Predial	2.581,91	7,788%	201,08	2.782,99
11.	Auxiliar de Serviços Gerais	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
12.	Auxiliar metrológico (CBO 3523-05)	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
13.	Banheirista	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
14.	Camareira	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
15.	Carregador/Chapa	1.920,43	7,788%	149,56	2.069,99
16.	Comim	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
17.	Contínuo	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
18.	Controlador de Estacionamento	1.440,23	7,788%	112,17	1.552,40
19.	Copeiro	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
20.	Cozinheiro	2.176,49	7,788%	169,51	2.346,00
21.	Cozinheiro-Auxiliar	1.600,36	7,788%	124,64	1.725,00
22.	Dedetizador	1.472,33	7,788%	114,67	1.587,00
23.	Desratizador e equivalentes	1.472,33	7,788%	114,67	1.587,00
24.	Digitador	1.707,01	7,788%	132,94	1.839,95
25.	Eletricista	2.581,91	7,788%	201,08	2.782,99
26.	Empilhador	1.920,43	7,788%	149,56	2.069,99
27.	Encanador	2.581,91	7,788%	201,08	2.782,99
28.	Encarregado de Equipe e Supervisores e equivalentes acima de 50 empregados	2.624,55	7,788%	204,40	2.828,95
29.	Encarregado/Chefe de Turma e Supervisores e equivalentes até 50 funcionários	1.664,35	7,788%	129,62	1.793,97

Item	Funções	Piso 01/03/2022	Reajuste para 2023		
			%	Aumento	Piso 1º/01/2023 (RS)
30.	Faturista	2.144,42	7,788%	167,01	2.311,43
31.	Faxineiro	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
32.	Garagista e Assemelhados	1.526,48	7,788%	118,88	1.645,36
33.	Garçom	1.600,36	7,788%	124,64	1.725,00
34.	Jardineiro	1.641,37	7,788%	127,83	1.769,20
35.	Lavador de carro	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
36.	Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim	2.581,91	7,788%	201,08	2.782,99
37.	Limpador	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
38.	Limpador de Banheiro	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
39.	Manobrista	1.472,33	7,788%	114,67	1.587,00
40.	Marceneiro	2.581,91	7,788%	201,08	2.782,99
41.	Mecânico de Motor	2.581,91	7,788%	201,08	2.782,99
42.	Mensageiro	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
43.	Office-Boy	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
44.	Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45)	2.952,44	7,788%	229,94	3.182,38
45.	Operador de Empilhadeira	1.920,43	7,788%	149,56	2.069,99
46.	Operador de Máquina Fotocopiadora	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
47.	Pedreiro	2.581,91	7,788%	201,08	2.782,99
48.	Pintor	2.581,91	7,788%	201,08	2.782,99
49.	Porteiro	1.413,42	7,788%	110,08	1.523,50
50.	Recepcionista	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
51.	Recepcionista Bilíngue	1.440,23	7,788%	112,17	1.552,40
52.	Salgadeira	1.280,29	7,788%	99,71	1.380,00
53.	Secretária	1.440,23	7,788%	112,17	1.552,40
54.	Tratorista	1.886,49	7,788%	146,92	2.033,41
55.	Vigia	1.413,42	7,788%	110,08	1.523,50
56.	Zelador	1.664,35	7,788%	129,62	1.793,97

(\*) Auxílio Alimentação – Cláusula 13ª da CCT em vigor – de R\$ 17,00 para R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) por dia trabalhado.

# **3º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**SEACONS x SEAC-GO**  
**Limpeza Ambiental**  
**Estado de Goiás**

**A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação Ambiental e de Outros Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em GO.**

**2022 / 2024**

---

**(06/12/2022 a 29/02/2024)**

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000856/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/12/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064896/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.106702/2022-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/12/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10162.101002/2022-30  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 06 de dezembro de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em GO.

### Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

#### Estágio/Aprendizagem

### CLÁUSULA TERCEIRA - REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS

Fica sem efeito, e portanto revogada, a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES, a partir da assinatura do presente Instrumento Coletivo.

### Portadores de necessidades especiais

### CLÁUSULA QUARTA - REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS



Fica sem efeito, e portanto revogada, a CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO, a partir da assinatura do presente Instrumento Coletivo.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA**

A Cláusula Primeira – Vigência e Data-Base foi modificada para seguinte redação:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Fica estabelecido que a data-base da categoria, a partir de 2023 passa a ser 01º de janeiro, em que serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação disposto na Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em 25/02/2022 sob número: GO000091/2022, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor, assim como os demais Termos Aditivos já registrados sob os números: GO000447/2022 e GO000709/2022.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Goiânia/GO, 06 de dezembro de 2022.

**MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT  
COL LIXO SIM EST GOIAS**

**PAULO GONCALVES DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E  
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO**

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SEACONS - [Anexo \(PDF\)](#)**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000708/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051637/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.105481/2022-63  
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101003/2022-84  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/02/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONCALVES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados das empresas de Asseio e Conservação, exceto Goiânia e tem por finalidade tratar com exclusividade das Condições Coletivas de Trabalho entre os empregados e empresas prestadoras de serviços de varrição de logradouros públicos, coleta de lixo e remoção de entulhos, jardinagem de logradouros públicos, pintura de postes e meios-fios, roçagem de terrenos e lotes baldios e demais serviços considerados com Limpeza Pública no Interior do Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA**

A Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R\$ 17,00 (dezesete reais), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Primeiro.** Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo.** As empresas terão o direito de descontar dos empregados em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**Parágrafo Terceiro.** Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA**

A Cláusula Décima Oitava- Amparo Familiar da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APOIO, AUXÍLIOS E SERVIÇOS AOS TRABALHADORES**

As empresas concederão Apoio, auxílios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra.

**Parágrafo Primeiro.** A partir de setembro de 2022 as empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada IAFAS, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador que possua registrado,

a título de contribuição do apoio, auxílios e serviços ao trabalhador previsto no caput desta Cláusula, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

**Parágrafo Segundo.** O custeio do apoio/auxílios/serviços será de responsabilidade integral das empresas, e a gestão exclusivamente através do Instituto IAFAS, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

**Parágrafo Terceiro.** Por meio do Presente Aditivo, fica consignado que a partir de janeiro de 2023 estará a disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos com preços abaixo dos valores praticados nas Redes de Drogaria em geral, a qual poderá ser realizada entrega de medicamentos em domicílio ou posto de serviço do empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula pela empresa a ele vinculada.

**Parágrafo Quarto.** A critério das entidades convenentes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Previdência Social através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Comum/Compartilhado.

**Parágrafo Quinto.** É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços, bem como atualização de dados no sistema e envio do extrato do CAGED/SEFIP ou outro instrumento substituto do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

**Parágrafo Sexto.** Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

**Parágrafo Sétimo.** Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxílios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo.** Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do disposto nessa cláusula se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

**Parágrafo Nono.**Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxílio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

**Parágrafo Décimo.**Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira da referida Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência março/2017 na forma da citada Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Décimo Segundo.**A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo nono da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa contratante em situação de regularidade perante o Instituto.

-

**Parágrafo Décimo Terceiro.**Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

**Parágrafo Décimo Quarto.**Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira da CCT em vigor, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído a estes a legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA**

A Cláusula Vigésima Primeira, passa a ter a seguinte redação:

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente – SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

**Parágrafo Primeiro.** As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

**Parágrafo Segundo.** A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

**Parágrafo Terceiro.** A critério da empresa e mediante agendamento prévio, a obrigatoriedade homologatória prevista na presente Cláusula poderá ser realizada através do meio virtual a ser disponibilizado pela entidade obreira SEACONS.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA**

A Cláusula Trigésima Sétima – Sesmt Coletivo, passa a ter a seguinte redação:

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – SESMT COLETIVO/COMPARTILHADO**

Na forma das normas legais atuais ou outra que vier a substituí-la, as empresas, o sindicato patronal ou sua respectiva Associação IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão

de Obra, poderão formar SESMT Coletivo/Compartilhado, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

**Parágrafo Único.** A instituição, valores, dentre outros requisitos necessários ao funcionamento do SESMT Coletivo/Compartilhado pelo Instituto IAFAS será definido em instrumento normativo próprio, seguindo todos os trâmites dispostos em lei e na Norma Regulamentadora nº.4 com as alterações trazidas pela Portaria MTP nº. 2.318 de 03/08/2022, ou outra que vier a substituí-la, tendo como objetivo a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em 23/02/2022 sob número: GO000090/2022, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Goiânia/GO, 26 de setembro de 2022.

}

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E  
AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

PAULO GONCALVES DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E  
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

**ANEXOS**

## ANEXO I - ATA SEACONS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.